



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 3ª - SUPEL-COGEN3

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90316/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0043.001726/2024-49

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na emissão de certificados digitais e fornecimento de tokens criptográficos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, através de sua Pregoeira nomeada na Portaria N.º 224 de 15 de setembro de 2025, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos enviado por e-mail por empresas interessadas, vejamos:

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei Federal 14.133/2021, art. 164, e do item 6 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90316/2025/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta ao Pedido de Esclarecimento e Impugnação.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA - EMPRESA A (0064474556):

Esclarecimento 01:

Observamos que, no quadro descritivo dos itens 2 e 4, não há menção ao fornecimento de mídia criptográfica (token). Nesse sentido, gostaríamos de confirmar se está correto nosso entendimento de que não haverá obrigação de fornecimento do token pela contratada nesses itens.

RESPOSTA- SUPEL-CRP (0064498290) :

A dúvida já havia sido esclarecida anteriormente no documento de id. (0064014972).

Esclarecimento 02:

O item 5 descreve o certificado como sendo do modelo A1, porém no campo “Tipo” consta: “Aquisição ou Renovação a ser utilizada na mídia criptográfica para armazenamento de certificado”. Contudo, o certificado A1, por definição normativa, é um arquivo digital instalado localmente em computadores, não sendo compatível com armazenamento em mídia criptográfica (como tokens ou cartões).

Diante disso, perguntamos: o órgão está ciente dessa incompatibilidade técnica? Podemos entender que houve equívoco na descrição do campo e que, de fato, o modelo A1 deverá ser entregue em formato digital, sem mídia criptográfica?

RESPOSTA- SUPEL-CRP (0064498290) :

O item deverá ser armazenado e entregue em formato digital seguro.

Esclarecimento 03:

Com base no item 16.2 do Termo de Referência, entendemos que as entregas poderão ocorrer de forma presencial, nos endereços indicados pelas secretarias.

Assim, gostaríamos de confirmar se haverá quantitativo mínimo de emissões por atendimento, a fim de racionalizar os deslocamentos, reduzir os custos operacionais e, consequentemente, viabilizar melhores preços unitários na proposta

RESPOSTA- SUPEL-CRP (0064498290):

A dúvida já havia sido esclarecida anteriormente no documento de id. (0064014972).

Esclarecimento 04:

Considerando as atualizações normativas da ICP-Brasil, a emissão de certificados por videoconferência está autorizada, desde que o titular atenda aos critérios exigidos (como biometria em base oficial).

Assim, solicitamos confirmação se o órgão aceitará a emissão remota como alternativa válida para os atendimentos presenciais, inclusive como modelo preferencial, caso aplicável.

RESPOSTA- SUPEL-CRP (0064498290):

A dúvida já havia sido esclarecida anteriormente nos documentos de ids. (0064014972 e 0064014189)

Esclarecimento 05:

Nos casos em que a validação ocorrer remotamente, será permitida a remessa dos tokens por Correios ou transportadora com rastreabilidade, após a devida validação do voucher e formalização da solicitação pelo titular?

RESPOSTA- SUPEL-CRP (0064498290):

A dúvida já havia sido esclarecida anteriormente no documento de id. (0064014972).

Esclarecimento 06:

A partir das informações constantes do Termo de Referência, entendemos que todos os atendimentos presenciais ocorrerão exclusivamente no município de Porto Velho/RO.

Solicitamos confirmação expressa desse entendimento.

RESPOSTA- SUPEL-CRP (0064498290):

A dúvida já havia sido esclarecida anteriormente no documento de id. (0064014972)

Esclarecimento 07:

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, que obriga a retenção e detalhamento dos tributos nas notas fiscais emitidas à Administração Pública, perguntamos:

O município possui normativa específica sobre retenções e discriminação de impostos?

Ou será aceita a regra geral federal, conforme definido na referida Instrução Normativa?

RESPOSTA- SUPEL-CRP (0064498290):

A dúvida já havia sido esclarecida anteriormente no documento de id. (0064014972).

Esclarecimento 08:

A empresa licitante atua como Autoridade de Registro (AR) e utiliza o CNAE 6319-4/00 combinado com o item 1.03 da lista de serviços para emissão das respectivas notas fiscais.

Esse enquadramento será aceito pelo órgão contratante ou será exigido código fiscal distinto?

RESPOSTA- SUPEL-CRP (0064498290):

A dúvida já havia sido esclarecida anteriormente no documento de id. (0064014972).

Esclarecimento 09:

Solicitamos, ainda, os seguintes esclarecimentos relativos ao processo de faturamento:

a) Qual o e-mail oficial destinado ao envio da nota fiscal e do relatório mensal de serviços?

b) Podemos considerar, para fins de apuração, os vouchers utilizados entre os dias 01 e 30 de cada mês, com a emissão da nota fiscal no mês subsequente?

c) Após o envio do relatório mensal, será necessário aguardar validação formal da Administração para emissão da nota fiscal, ou será permitido encaminhar nota e relatório no mesmo e-mail, a fim de viabilizar o ateste e posterior pagamento?

RESPOSTA- SUPEL-CRP (0064498290) :::

A dúvida já havia sido esclarecida anteriormente no documento de id. (0064014972).

Por fim, registra-se que o documento Id. (0064014972), ora mencionado, já consta da resposta anteriormente elaborada por essa comissão, divulgada no site da SUPEL e demais meios oficiais, a qual foi objeto de questionamentos.

3. DA DECISÃO:

Isto posto, em atenção ao Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, e item 6 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO o Pedido de Esclarecimento e Impugnação interposto pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 90316/2025/SUPEL**.

Dessa forma, considerando a manifestação técnica Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, fica inalterado o edital, juntamente com seus anexos. □□□□□□

Em tempo, informamos a data de abertura do certame para o dia **22 de setembro de 2025, às 10h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

Porto Velho, 18 de setembro de 2025.

AYANNE CARMENCITA RAMOS DIAS

Pregoeira Titular da 3ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN3)
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Ayanne Carmencita Ramos Dias, Pregoeiro(a)**, em 18/09/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064519269** e o código CRC **17A2AB13**.